



**REQUERIMENTO Nº                    DE 2018**  
**(Do Sr. Deputado JHC)**

Requer o envio de Indicação ao Diretor-Geral da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis para que insira na Resolução nº 67/2011 a Resolução nº 11/2017 do Conselho Nacional de Política Energética, notadamente quanto ao seu artigo 1º, que trata da observância de estoques mínimos pelos importadores de biocombustíveis.

**Senhor Presidente,**

Nos termos do art. 113, inciso I e 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro o envio de Indicação ao Requer o envio de Indicação ao Diretor-Geral da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis para que insira na Resolução nº 67/2011 a Resolução nº 11/2017 do Conselho Nacional de Política Energética, notadamente quanto ao seu artigo 1º, que trata da observância de estoques mínimos pelos importadores de biocombustíveis.

**Deputado JHC**

PSB/AL



**INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 2018**  
**(Do Sr. Deputado JHC)**

Faz sugestão ao Diretor-Geral da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis para que insira na Resolução nº 67/2011 a Resolução nº 11/2017 do Conselho Nacional de Política Energética, notadamente quanto ao seu artigo 1º, que trata da observância de estoques mínimos pelos importadores de biocombustíveis.

Como se mostra notório, o setor de biocombustíveis no Brasil tem enfrentado dura crise na derradeira década, com constante queda de preços das *commodities* e quebras de safra.

Esse setor, no entanto, é uma das mais importantes matrizes econômicas de várias regiões, como o Nordeste e parcela dos estados de Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro.

Nesse sentido, e para impedir que haja uma solução de continuidade na oferta desse tipo de combustível, a ANP editou em 2011 a 67, que, em seu artigo 10, determina que os produtores de álcool anidro devem manter um estoque mínimo de 25% de sua produção no período de entressafra.

Tal intervenção, que, malgrado seu desiderato, produz duros efeitos sobre os produtores locais, não tem sido observado pelos importadores desse insumo, gerando uma iniquidade entre aqueles



que produzem o produto em terras brasileiras e aqueles que apenas o importam.

Esse cenário não passou despercebido pelo Conselho Nacional de Política Energética – o CNPE, que em 2017 editou a Resolução 11, estabelecendo que *“Os agentes regulados que exercerem a atividade de importação de biocombustíveis deverão atender às mesmas obrigações de manutenção de estoques mínimos e de comprovação de capacidade para atendimento ao mercado exigidas dos produtores de biocombustíveis instalados no País.”*

E acrescentou: *“deverá ser exigido do importador de biocombustíveis manter parcela do volume importado em estoque próprio, a cada importação, observadas as mesmas proporções de volumes e períodos estabelecidos para os produtores.”*

Essa recomendação, no entanto, ainda não foi efetivada pelo órgão regulamentador, notadamente a ANP, o que tem perpetuado a iniquidade noticiada amiúde.

Assim, serve a presente recomendação para que a ANP sane o cenário ora narrado, restabelecendo a isonomia entre os produtores locais e importadores de biocombustíveis.

Sala das Sessões, em        de        de 2018.

**Deputado JHC**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PSB/AL